



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Sufite

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SC/14.885/14
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/15
EDITAL Nº 14/15
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/15

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/14.885/14, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.927.876/0001-67, Inscrição Estadual nº 001698647.00-45, com sede na Estrada Pedro Roda da Silva, nº 515, Residente Park, Extrema/MG, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. Cleito Wesley Ferraz, residente e domiciliado no endereço comercial, portador da cédula de identidade RG nº 27432400-3 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.999.068-09, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de medicamentos**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 10/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.001.310000	Reserva 317/2015
11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.001.310000	Reserva 316/2015
11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.005.310000	Reserva 310/2015




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

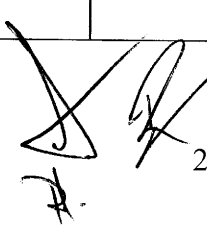
Capital do surf.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos Itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº10/15.

NÚMERO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
26	1200	COMPRIMIDO	ALENDRONATO 70mg -	ENDROSTAN	0,35000
35	90000	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 25 MG - AMITRIPTILINA COMPRIMIDO DE 25MG	TEUTO (G)	0,03500
61	120000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200 MG - CARBAMAZEPINA COMPRIMIDOS DE 200 MG.	TEUTO (G)	0,07000
72	1000	FRASCO	CETOCONAZOL 2% XAMPÚ -	NATIVITA (G)	2,90000
90	600	FRASCO	CLONAZEPAN 2,5mg/ml -	HIPOLABOR (G)	1,37000
91	48000	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL 75 MG -	ACTAVIS (G)	0,30000
95	2400	FRASCO	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ml - CLORETO DE SODIO 0,9% + BENZALCONIO SOLUÇÃO NASAL 30ML	SORISMA	0,47500
121	3600	FRASCO	DIMETICONA 75MG/ML 10ML - DIMETICONA 75MG/ML, SOLUCAO ORAL. FRASCOS COM APROX. 10ML.	HIPOLABOR (G)	0,58000
124	6000	AMPOLA	DIPIRONA 500MG/ML 2 ML - DIPIRONA 500MG/ML , SOLUCAO INJETAVEL, ESTERIL E APIROGENICAAMPOLAS COM APROXIMADAMENTE 2ML.	TEUTO (G)	0,45700
126	60000	FRASCO	DIPIRONA SODICA 500mg/ml sol. oral -	NATIVITA (G)	0,43500
137	24000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 20 MG -	SANVAPRESS	0,05000
158	60000	CAPSULA	FLUOXETINA 20mg -	BLISFARMA (G)	0,05900
176	50000	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG -	DIURIX	0,02000
232	3600	FRASCO	METOCLOPRAMIDA 4mg/ml SOLUÇÃO ORAL - CAIXA C/ 50 FRASCOS	HIPOLABOR (G)	0,43000
243	12000	COMPRIMIDO	NITROFURANTOINA 100 MG - NITROFURANTOINA CAPSULA DE 100MG.	TEUTO (G)	0,14000

 Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

246	1200	FRASCO	OLEO MINERAL 100% PURO 100 ML - OLEO MINERAL 100% PURO SOLUCAO ORAL. FRASCOS C/ 100ML	LEVELAX	1,49900
247	240000	CAPSULA	OMEPRAZOL 20 MG -	TEUTO (G)	0,03800
254	36000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL + CODEINA 30mg -	ACTAVIS (G)	0,43000
256	36000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500MG -	HIPOLABOR (G)	0,03400
289	60000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO -	SINVESTON	0,05800
290	24000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 40mg -	SINVESTON	0,11900

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} e 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 10/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

5.3 – As **AFs.** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 10/15 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 10/15 e demais elementos do processo nº SC/14.885/14.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba,

14 MAI 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

DIMAC/ING MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
CLEITO WESLEY FERRAZ

TESTEMUNHAS:

1ª

Ralph Casarsa
Secretaria de Saúde
Assessor Técnico

RG:

27.323.470-5

2ª

Victor Rogério de
Vassimon Carmassi
RG 40.454.619-5
Matrícula 914.820

RG: